



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.859, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre alterações no artigo 170 e insere parágrafo único ao artigo 172 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.859/2023, de autoria do Vereador Orides Previdelli Júnior:

Art. 1º. O artigo 170 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

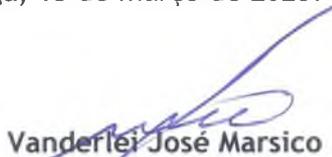
“Art. 170. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima, soltura, comercialização e armazenamento de fogos de artifícios com estouro ou estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Taquaritinga.”

Art. 2º. Insere o parágrafo único no artigo 172 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, com a seguinte redação:

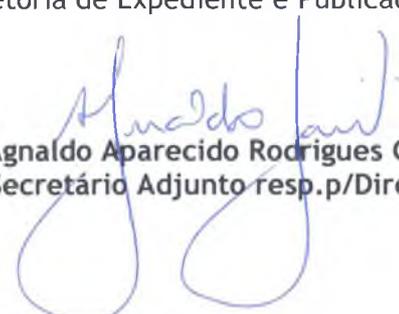
“Parágrafo único. Nas hipóteses de reincidência na comercialização e armazenamento de fogos de artifício com estouro ou estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, além da multa, serão apenadas com a cassação da licença de funcionamento.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de março de 2023.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria